



CONTRATO Nº 017/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e de outro, como contratado, **SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 55.401.687/0001-69, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 690, Centro na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, representada por intermédio do Sra. **SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 861.198.931-72, residente e domiciliado na Quadra Arse 22, Alameda 02, S/Nº, Lt. 07, QI 1, Bloco 01, APTO 303, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo contratual em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 068/2026, DISPENSA N.º010/2026**, na forma e obediência do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 12.807/ 25)”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Consultoria na Gestão de Políticas, em especial na implementação do sistema municipal de cultura e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo permitido pelo art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos de forma PARCELADA, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SILVIA NEIDE
NOGUEIRA AIRES DA
SILVA:86119893172

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) SILVA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA em 14/04/2026 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) SILVA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA em 14/04/2026 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) SILVA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA em 14/04/2026 às 14:05:12.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Cultura

UNIDADE: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura

13.122.1007.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000164

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório de dispensa e ao respectivo contrato.

5.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

5.4. O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula Terceira, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

5.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.6. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro;

5.7. Caberá ao Contratado apresentar a Conta Bancária vinculada à empresa para que o Contratado realize os pagamentos, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor ora contratado não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. O serviço do objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Contratante.

SILVIA NEIDE
NOGUEIRA AIRES DA
SILVA: 86119893172

Assinatura em nome digital por SILVIA NEIDE
NOGUEIRA AIRES DA SILVA (CPF: 000.000.000-00)
Data: 2025.10.27 14:45:00 (UTC-03:00)
Assinatura eletrônica por SILVIA NEIDE AIRES DA SILVA
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.10.27 14:45:00 (UTC-03:00)





CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **JOSYELE DA CRUZ SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

1.2. Responsabilidade da contratante pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

- a) Conferir a execução dos serviços, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante entrega devidamente realizada, conferida mediante medições realizadas por servidores devidamente designados.
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto no objeto deste instrumento contratual.
- b) Deverá estar em consonância com a Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- c) Deverá prestar suporte técnico para a formulação, execução e monitoramento dos projetos culturais que receberão recursos da Lei Aldir Blanc II, assegurando que estes estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação e sejam devidamente acompanhados e fiscalizados.

SILVIA NEIDE
NOGUEIRA AIRES DA
SILVA:86119893172

Assinado eletronicamente por SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA em 10/05/2025 às 14:45:12. O documento eletrônico possui validade jurídica e não necessita de autenticação física. Para mais informações, consulte o site: www.tocantins.gov.br. Assinatura: 86119893172. Data: 10/05/2025 às 14:45:12.



12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

13.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

**RONIVON
TEODORO DA**

SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.02.19 17:06:56 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

**SILVIA NEIDE NOGUEIRA
AIRES DA
SILVA:86119893172**

Assinado de forma digital por SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA
SILVA:86119893172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=29056741000176, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA:86119893172
Dados: 2026.02.19 16:47:58 -03'00'

SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA
Silvia Neide Nogueira Aires Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Ribeiro Sousa
Nome: 044.328.428.05
CPF: [assinado]
2. Gláucia da Silva de Araújo
Nome: [assinado]
CPF: 045.978.051-41